ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL N.º 545
de 22 de dezembro de 1983

MODIFICA PARTE DA TABELA III' DA LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1975.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o ítem 3 - Execução de Obras' Particulares; Sub-ítem 3.1 - Construções: da Tabela III da Lei Municipal nº 305 de 03 de dezembro de 1975, que terá como índice 0,3% da Unidade Fiscal para o metro quadrado de Licença para Construção.

Art. 2º - O sub-ítem 3.2 - Modificações e Ampliações, referente licença para modificação, terá como índice 0,15% da Unidade' Fiscal para o metro quadrado a ser licenciado.

Art. 3º - As obras a serem licenciadas terão a seguinte classificação de acordo com o tipo de construção: de Alvenaria pagará 100% (cem por cento) do índice; Mista 90% (noventa por cento) do índice e de madeira 80% (oitenta por cento) do mesmo índice, valores estes aplicados tanto nas construções como nas modificações de imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de dezembro de 1983.-

TELMO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal